



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO N° 253/2019**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA (MINI CARREGADEIRA), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA SEMAX MAQUINAS LTDA."**

O **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670, de 28 de dezembro de 1995 com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001-97, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **SEMAX MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.943.560/0001-01, estabelecida na Rodovia RST 470 KM 222,620, s/n, Bairro Integração, no Município de Garibaldi/RS, CEP: 95.720-000, representada, neste ato, por **THIAGO MANFROI**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Giacomo Ceconello n° 18, Bairro Humaitá, no Município de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-000, portador da Cédula de Identidade CI/SSP/RS n° 1067703461, CPF n° 920.454.990-49, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal n° 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**Cláusula Primeira – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Municipal n° 056/2005, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório n° 029/2019, Pregão Eletrônico n° 004/2019.

**Cláusula Segunda – OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de uma patrulha agrícola mecanizada (mini carregadeira) com motor a diesel de potência mínima de 49 HP, capacidade operacional mínima de 608 Kg, 04 cilindros, cabine aberta, sistema hidráulico, bomba com vazão mínima de 61 litros por minuto, pneus de no mínimo 10"x 16,5", equipado com caçamba (concha) com capacidade mínima coroada de 0,40 m³ e todos os equipamentos exigidos por lei. **Marca SEMAX – SX50.**

**Cláusula Terceira – ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, após autorizada pela CAIXA/GIGOV-PO.

**Cláusula Quarta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho, condicionado ao desbloqueio de recursos realizado pela CAIXA /GIGOV-PO.

4.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.

**Cláusula Quinta – DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

---

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (051) 3682-0188 Ramal 205 – balneariopinhal@hotmail.com



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Secretaria de Municipal de Turismo, Desporto, Agricultura, Pesca, Industria e Comercio**

0901 20 606 0403 1069 44905200000000 1074 (repasso União)

0901 23 695 0009 1003 44905200000000 0001 (contrapartida)

**Cláusula Sexta – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**Cláusula Sétima – PENALIDADES**

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**7.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**7.2. O atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**7.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega do bem, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**7.4. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**7.5.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

**7.6.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Cláusula Oitava – RESCISÃO**

**8.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**8.2.** Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

**8.3.** A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS  
Fone: (051) 3682-0188 Ramal 205 – balneariopinhhal@hotmail.com



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Cláusula Nona – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 004/2019;

**10.2.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**10.3.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.4.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

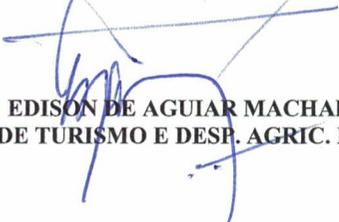
**10.5.** Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 28 de agosto de 2019.

  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**SEMAX MAQUINAS LTDA**  
CONTRATADA

  
**EDISON DE AGUIAR MACHADO**  
SECRETÁRIO MUNIC. DE TURISMO E DESP. AGRIC. PESCA, IND. E COMÉRCIO

Testemunhas:

  
**Milene dos Santos Reinheimer**  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

  
**Neuzá Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 9064649792